

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 15.840 • NATAL, 29 DE JANEIRO DE 2025 • QUARTA - FEIRA

Edição de hoje, com 464 páginas,
encerrada às 23:18 do dia 28/01/2025

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 12.047, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 106, § 4º, incisos I, II e III, da Constituição do Estado, bem como da Lei Estadual nº 11.890, de 14 de agosto de 2024, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta; e

III - Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 23.076.759.000,00 (vinte e três bilhões, setenta e seis milhões e setecentos e cinquenta e nove mil reais), a ser distribuída da seguinte forma:

I - R\$ 18.696.614.000,00 (dezoito bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões e seiscentos e quatorze mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 4.380.145.000,00 (quatro bilhões, trezentos e oitenta milhões e cento e quarenta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. O valor de R\$ 2.412.923.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e doze milhões e novecentos e vinte e três mil reais), incorporado na receita total prevista no caput, é definido como receita intraorçamentária, por se tratar de operações entre órgãos integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2025, a receita poderá ser alterada até o nível de subalínea, conforme a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Seção II Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa fixada é de R\$ 23.076.759.000,00 (vinte e três bilhões, setenta e seis milhões e setecentos e cinquenta e nove mil reais), compreendendo:

I - R\$ 12.103.381.000,00 (doze bilhões, cento e três milhões e trezentos e oitenta e um mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 10.973.378.000,00 (dez bilhões, novecentos e setenta e três milhões e trezentos e setenta e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. As despesas totais dos órgãos e entidades compreendidos nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão realizadas segundo a discriminação constante no Programa de Trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração Pública, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo Órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, consoante o disposto no art. 14, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Fontes de Financiamento

Art. 6º O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte estima a receita e fixa os investimentos, para o exercício financeiro de 2025, em R\$ 271.607.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e seiscentos e sete mil reais).

Seção II Fixação da Despesa

Art. 7º A aplicação dos recursos do Orçamento de Investimentos será realizada, segundo a discriminação por órgão e função, no montante de R\$ 271.607.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e seiscentos e sete mil reais).

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Seção I Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento durante o exercício financeiro de 2025, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas no art. 4º desta Lei, excetuando-se deste limite os créditos suplementares decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento durante o exercício financeiro de 2025, destinados ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, com fundamento no art. 43, § 1º, incisos I, II, e III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas no art. 4º desta Lei, sem considerá-los no limite estabelecido no art. 8º desta Lei.

Seção II Autorização para a Realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, durante o exercício financeiro de 2025, operações de antecipação de receita orçamentária, até o limite de 3% (três por cento) sobre a receita corrente líquida, calculado na forma do art. 2º, inciso IV, alíneas “b” e “c”, e § 1º e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Como garantia das operações de antecipação de receita orçamentária, o Poder Executivo poderá oferecer o produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 155, o produto da participação nos impostos federais previsto nos art. 157 e art. 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, da Constituição da República, bem como ofertar outros bens, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo expedirá as normas necessárias à compatibilização da execução dos orçamentos de que trata a presente Lei, mediante a Programação Financeira para 2025, que fixará limites e medidas imprescindíveis a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de atender às prescrições dos art. 8º e art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As normas, limites e medidas de que trata o caput serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE, assim como serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Art. 12. Ficam revisadas as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, pelas metas presentes no anexo desta Lei, considerando alterações de ordem conjuntural que podem comprometer a execução do orçamento, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.890, de 2024.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Demonstrativo da Natureza da Receita por Órgão

Ano Base: 2025

Em R\$ 1.000,00

NATUREZA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
Órgão:	18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN		
UO:	18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN		
I - Receita			35.401
1 - Receitas Correntes			
13 - Receita Patrimonial			
131 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			
1311 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			
131101 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	88	0.5.01	
132 - Valores Mobiliários			
1321 - Juros e Correções Monetárias			
132101 - Remuneração de Depósitos Bancários	650	0.5.01	
	393	0.5.70	
16 - Receita de Serviços			
161 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			
1611 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			
161101 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	379	0.5.01	
17 - Transferências Correntes			
171 - Transferências da União e de suas Entidades			
1717 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			
171751 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	3.024	0.5.70	
19 - Outras Receitas Correntes			
192 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			
1922 - Restituições			
192201 - Restituição de Convênios	14	0.5.01	
1923 - Ressarcimentos			
192302 - Ressarcimento de Custos	1.480	0.5.01	
199 - Demais Receitas Correntes			
1999 - Outras Receitas Correntes			
199999 - Outras Receitas	702	0.5.01	
2 - Receitas de Capital			
24 - Transferências de Capital			
241 - Transferências da União e de suas Entidades			
2414 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			
241451 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	27.112	0.5.70	
242 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
2422 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			
242201 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.560	0.5.01	
II - Receita de Recursos do Tesouro			562.246
0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos	562.246		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho e Órgão

Ano Base: 2025

R\$ 1.000,00

Recursos de Todas as Fontes

Especificações	TOTAL	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
Órgão 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN	597.647	378.127	0	118.997	100.523	0	0
Unidade 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN	597.647	378.127	0	118.997	100.523	0	0
12 - Educação	597.647	378.127	0	118.997	100.523	0	0
122 - Administração Geral	493.394	378.127	0	115.267	0	0	0
0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO	115.267	0	0	115.267	0	0	0
229501 - Manutenção e Funcionamento	115.267	0	0	115.267	0	0	0
Assegurar os meios necessários à cobertura das despesas administrativas e operacionais, bem como auxílio alimentação, auxílio saúde, auxílio transporte, serviços em geral, locação de bens e equipamentos, além de outras despesas correntes, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.							
0002 - Fiscal	115.267	0	0	115.267	0	0	0
0.500 Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPs, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a ide	110.130	0	0	110.130	0	0	0
0.501 Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação da fonte 500.	2.206	0	0	2.206	0	0	0
0.570 Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	2.931	0	0	2.931	0	0	0
0319 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE	378.127	378.127	0	0	0	0	0
226501 - Encargos com Pessoal	378.127	378.127	0	0	0	0	0
Assegurar recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive para os cargos providos através de realização de concursos públicos.							
0002 - Fiscal	378.127	378.127	0	0	0	0	0
0.500 Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPs, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a ide	378.127	378.127	0	0	0	0	0
364 - Ensino Superior	104.253	0	0	3.730	100.523	0	0
0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO	3.730	0	0	3.730	0	0	0
207801 - Preservação do Patrimônio Público	3.730	0	0	3.730	0	0	0
Assegurar os recursos orçamentários necessários à cobertura de despesas com a conservação do patrimônio público, conforme o disposto no Art. 45 da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000.							
0002 - Fiscal	3.730	0	0	3.730	0	0	0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho e Órgão

Ano Base: 2025

R\$ 1.000,00

Recursos de Todas as Fontes

Especificações	TOTAL	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
Unidade 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN	597.647	378.127	0	118.997	100.523	0	0
0.500 Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPs, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a ide	3.730	0	0	3.730	0	0	0
0319 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE	100.523	0	0	0	100.523	0	0
100901 - Aparelhamento das Unidades da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	13.495	0	0	0	13.495	0	0
Equipar os setores da UERN com instrumentos modernos, a fim de atender satisfatoriamente as necessidades da comunidade acadêmica.							
0002 - Fiscal	13.495	0	0	0	13.495	0	0
0.500 Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPs, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a ide	8.934	0	0	0	8.934	0	0
0.501 Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação da fonte 500.	420	0	0	0	420	0	0
0.570 Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	4.141	0	0	0	4.141	0	0
145601 - Ampliação do Acervo	950	0	0	0	950	0	0
Aquisição de material bibliográfico para ampliação e atualização dos acervos das bibliotecas nas Unidades Acadêmicas da FUERN.							
0002 - Fiscal	950	0	0	0	950	0	0
0.500 Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPs, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a ide	900	0	0	0	900	0	0
0.501 Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação da fonte 500.	50	0	0	0	50	0	0
150811 - Construção do Prédio do Campus Avançado de Apodi	10	0	0	0	10	0	0
Dotar o Campus Avançado de Apodi de uma estrutura física adequada ao funcionamento dos seus cursos.							
0002 - Fiscal	10	0	0	0	10	0	0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho e Órgão

Ano Base: 2025

R\$ 1.000,00

Recursos de Todas as Fontes

Especificações	TOTAL	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
Unidade 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN	597.647	378.127	0	118.997	100.523	0	0
0.500 Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPs, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a ide	10	0	0	0	10	0	0
155101 - Construção, Adaptação e Melhoria da Infraestrutura da FUERN	78.651	0	0	0	78.651	0	0
Construir, ampliar ou adaptar a infraestrutura física e tecnológica da FUERN, como obras e instalações prediais, urbanização e acessibilidade, estruturação de rede elétrica e comunicação de dados, entre outros investimentos a fim de melhorar a funcionalidade de suas unidades acadêmicas e administrativas.							
0002 - Fiscal	78.651	0	0	0	78.651	0	0
0.500 Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPs, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a ide	53.830	0	0	0	53.830	0	0
0.501 Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação da fonte 500.	2.176	0	0	0	2.176	0	0
0.570 Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	22.645	0	0	0	22.645	0	0
155401 - Elaboração de Estudos e Projetos	597	0	0	0	597	0	0
Elaboração de estudos e projetos destinados a fomentar o desenvolvimento das atividades da FUERN.							
0002 - Fiscal	597	0	0	0	597	0	0
0.500 Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPs, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a ide	577	0	0	0	577	0	0
0.501 Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação da fonte 500.	20	0	0	0	20	0	0
157301 - Renovação e Ampliação da Frota de Veículos	6.820	0	0	0	6.820	0	0
Aquisição de veículos automotores para atendimento das atividades acadêmico-administrativas da FUERN							
0002 - Fiscal	6.820	0	0	0	6.820	0	0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho e Órgão

Ano Base: 2025

R\$ 1.000,00

Recursos de Todas as Fontes

Especificações	TOTAL	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
Unidade 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN	597.647	378.127	0	118.997	100.523	0	0
0.500 Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPs, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a ide	6.008	0	0	0	6.008	0	0
0.570 Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	812	0	0	0	812	0	0